



Deputado
JOSÉ BACCARIN

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
18 abril 96
RUBENS TRINDADE - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 1996.

FLS. Nº 01
PROC 2787
5

ENTREGUE A MESA EM:
17 ABR 15 3 4 58 007200

Estabelece critérios para obtenção e concessão de financiamento junto ao IPESP para o servidor público estadual, visando a aquisição de casa própria.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

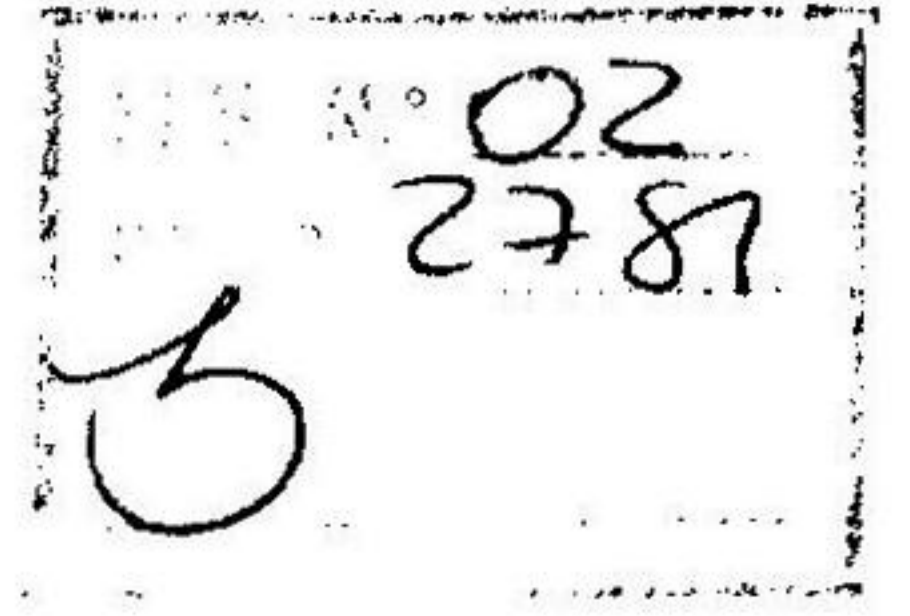
Artigo 1º - Para a concessão de financiamentos aos servidores públicos estaduais, visando a aquisição da casa própria, o IPESP, obedecerá os seguintes critérios:

- § 1º. os inscritos deverão obrigatoriamente serem servidores públicos estaduais há no mínimo 2 anos;
- § 2º. fica vedada a inscrição de pessoas já contempladas por programas de financiamento concedidos pelo Ipesp ou outros de caráter oficial e ou proprietárias de imóvel residencial no Estado de São Paulo;
- § 3º. O IPESP manterá postos de inscrição descentralizados pelo Estado de São Paulo, permitindo apenas uma inscrição por servidor.
- § 4º. Será considerada segunda inscrição e, portanto, cancelada, aquela realizada pelo cônjuge do servidor, já inscrito no programa;
- § 5º. No caso de falecimento do titular da inscrição, o cônjuge ou um de seus dependentes diretos poderá sucedê-lo, bastando a notificação ao IPESP.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL
2787 de 22/04/1996
Ass. B



Deputado
JOSÉ BACCARIN



Artigo 2º - O IPESP adotará os seguintes critérios para a concessão dos financiamentos:

- a) terá prioridade o servidor inscrito há mais tempo no programa, respeitados o dia, mês e ano da inscrição;
- b) em caso de empate terá prioridade o servidor com maior tempo de serviço público no Estado de São Paulo..
- c) persistindo o empate terá prioridade o servidor mais velho.

Artigo 3º - O IPESP deverá publicar mensalmente no Diário Oficial do Estado a lista nominal dos inscritos, bem como a lista nominal dos contemplados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei visa estabelecer critérios objetivos, isonômicos e transparentes na distribuição dos recursos provenientes do IPESP para financiamento da casa própria a todos os ao Servidores Públicos Estaduais inscritos naquele órgão.

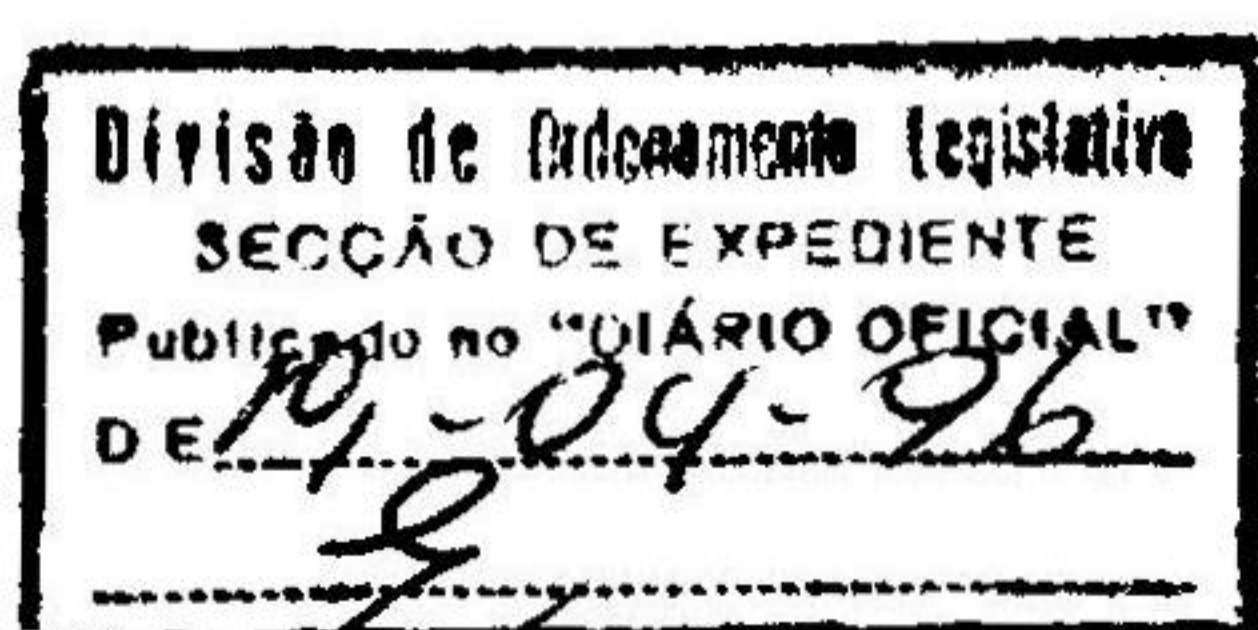
Sala das Sessões, em


Dep. José Baccarin

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

assinaturas
SDC, 1914 11996


Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 52ª à 56ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 2781/96
Qy

D.O.L. 29 de abril de 1996

Qy

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Administração Pública.

03/mar/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 7.15.96

CRG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08/05/96

Qy
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao Senhor
com prazo

Aloisio Vieira

10 dias

10 05 96

CRG

Presidente